



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação visual e divulgação destinados à realização do evento Encontro de Violeiros, no Memorial Serra da Mesa, no Município de Uruaçu/GO, nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2026, compreendendo a criação, produção, impressão e instalação de materiais gráficos e digitais, voltados à divulgação do evento e à padronização da identidade visual do ambiente, conforme especificações constantes neste instrumento, observadas as condições e exigências estabelecidas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Criação das artes do evento para promover o mesmo	SV	3	R\$ 1.212,75	R\$ 3.638,25
2	Mídias Digitais – Vias de Website – Midia Orgânica e Paga (Social Media), (Veiculação de inserção publicitaria com duração mínima de 30 segundos)	SV	100	R\$ 33,03	R\$ 3.303,00
3	Mídias digitais - Vias de Website - Midia Orgânica e Paga (Social Media), (Veiculação de inserção publicitaria com trafego pago)	SV	70	R\$ 115,85	R\$ 8.109,50
4	Faixas (tamanho 5x1)	UN	6	R\$ 109,44	R\$ 656,64
5	Cartazes (60 x 90 cm)	UN	100	R\$ 92,00	R\$ 9.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 24.907,39

1.2. O prazo de vigência da contratação é até o dia 30/08/2026 conforme plano de trabalho.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 24.907,39 (vinte e quatro mil e novecentos e sete reais e trinta e três centavos)**, conforme custos totais apostos na tabela acima.

1.4. A contratação está vinculada à execução do **Convênio nº 977288 – Proposta nº 029016/2025**, celebrado com o Ministério da Cultura.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação e comunicação visual destinados à realização do evento *Encontro de Violeiros*, no Memorial Serra da Mesa, no Município de Uruaçu/GO,



compreendendo a criação, produção, impressão, instalação e retirada de materiais gráficos e digitais, visando garantir ampla divulgação e adequada identidade visual do evento.

2.2. O *Encontro de Violeiros* constitui evento cultural de relevante interesse público, voltado à valorização da música regional, da cultura popular e das tradições ligadas à viola caipira, promovendo a integração da comunidade e incentivando a preservação do patrimônio cultural local. Considerando a necessidade de alcance de público e fortalecimento institucional do evento, torna-se indispensável a adoção de estratégias eficientes de comunicação e divulgação.

2.3. A contratação de empresa especializada possibilita maior eficiência, qualidade e profissionalismo na execução dos serviços de comunicação visual, uma vez que a contratada será responsável pelo desenvolvimento da identidade visual, produção dos materiais e execução das ações de divulgação, garantindo padronização, coerência e impacto visual adequado. Além disso, assegura o atendimento às normas técnicas aplicáveis e às boas práticas do setor.

2.4. Ressalta-se que a Administração Pública Municipal não dispõe de equipe técnica especializada, nem de estrutura adequada para a criação e execução de serviços de divulgação e comunicação visual em escala profissional. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada promoção do evento, ampliando seu alcance e garantindo eficiência, economicidade e planejamento na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da administração pública e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação e comunicação visual destinados à realização do evento *Encontro de Violeiros*, no Memorial Serra da Mesa, no Município de Uruaçu/GO, contemplando a criação, produção, impressão, instalação e retirada de materiais gráficos e digitais, de forma a garantir ampla divulgação e padronização da identidade visual do evento.



3.2. A contratação abrangerá o desenvolvimento da identidade visual do evento, a criação de peças publicitárias para mídias impressas e digitais, bem como a produção, instalação e manutenção dos materiais de comunicação visual no local. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando padrões de qualidade, legibilidade, durabilidade e eficiência.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a empresa contratada será responsável por todas as etapas, incluindo planejamento, criação, produção, logística de transporte, instalação, manutenção durante o período do evento e posterior retirada dos materiais. Após a finalização, deverá promover a adequada destinação dos resíduos gerados, garantindo a organização do espaço utilizado.

3.4. Ressalta-se que a realização do evento conta com recursos destinados ao fomento de atividades culturais no Município, o que reforça a necessidade de adequada aplicação dos recursos públicos, mediante contratação que assegure eficiência, qualidade e transparência na execução dos serviços.

3.5. Dessa forma, a implementação da solução proposta possibilita a realização do evento com comunicação eficiente, identidade visual padronizada e ampla visibilidade, contribuindo para a valorização da cultura regional e o fortalecimento das atividades culturais do Município, em consonância com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, devendo a execução dos serviços de divulgação e comunicação visual ser realizada diretamente pela empresa contratada, podendo haver subcontratação apenas de atividades acessórias, desde que previamente autorizadas pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e o porte da contratação.

4.3. A contratação será realizada pelo critério de menor preço global, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços, garantindo padronização da identidade visual, coerência na comunicação e maior eficiência na gestão contratual.



4.4. A contratação deverá ser realizada com empresa especializada na prestação de serviços de divulgação e comunicação visual, devidamente regular perante os órgãos competentes, devendo possuir capacidade técnica para criação, produção, impressão e instalação dos materiais.

4.5. A contratada deverá promover a instalação dos materiais de comunicação visual no local de realização do evento com antecedência mínima de 01 (um) dia útil em relação ao início das atividades, assegurando que estejam devidamente fixados, em perfeitas condições de uso e com adequada visibilidade.

4.6. O objeto contratado deverá contemplar, no mínimo:

- criação da identidade visual do evento;
- desenvolvimento de peças publicitárias para meios digitais e impressos;
- produção e impressão de materiais gráficos (faixas, banners, cartazes, entre outros);
- produção de elementos de comunicação visual para o local do evento (backdrops, painéis e sinalização);
- instalação, manutenção e retirada de todos os materiais.

4.7. A empresa contratada será responsável por toda a logística de criação, produção, transporte, instalação, manutenção e retirada dos materiais, bem como pela disponibilização de equipe técnica qualificada para execução dos serviços.

4.8. A contratada deverá atender às orientações do Fundo Municipal de Cultura, quanto aos locais de instalação, layout das peças, identidade visual e cronograma de execução, garantindo que todos os materiais estejam devidamente instalados e em condições adequadas antes do início do evento.

4.9. Os itens 1, 4 e 5 da tabela constante no Termo de Referência deverão ter sua produção iniciada no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato. Ressalta-se que, antes do início da produção, será obrigatório o envio prévio das artes, faixas e cartazes ao responsável pelo evento, para análise e aprovação.

4.10. Os itens 2 e 3 da tabela constante no Termo de Referência deverão ser iniciados no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, sendo necessária a realização de 4 (quatro) divulgações diárias de propaganda, em mídia orgânica e paga.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto será realizada da seguinte forma: o início da prestação dos serviços de divulgação e comunicação visual ocorrerá após a assinatura do contrato. O evento *Encontro de Violeiros* será realizado nos dias 15, 16 e 17 de maio de 2026. A criação das peças e o planejamento da divulgação deverão ser iniciados previamente, conforme alinhamento com o Fundo Municipal de Cultura, e os materiais de comunicação visual deverão ser divulgados com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis do início do evento.

5.2. A empresa contratada será responsável por todas as etapas da execução, incluindo planejamento, criação da identidade visual, desenvolvimento das peças publicitárias, produção, impressão, transporte, instalação, manutenção durante o evento e posterior retirada dos materiais.

5.3. Os materiais gráficos e elementos de comunicação visual deverão ser produzidos com qualidade adequada, garantindo boa legibilidade, durabilidade e fidelidade à identidade visual aprovada, sendo instalados em locais previamente definidos pela Administração.

5.4. A divulgação do evento deverá contemplar meios digitais e impressos, conforme planejamento aprovado, visando alcançar o público-alvo de forma eficiente e ampliar a visibilidade do evento.

5.5. A manutenção dos materiais de comunicação visual deverá ser realizada durante todo o período do evento, garantindo sua integridade, visibilidade e adequação, com substituição imediata em caso de danos ou inadequações.

5.6. Após a finalização do evento, a empresa contratada deverá realizar a retirada de todos os materiais utilizados, promovendo a destinação adequada dos resíduos gerados e garantindo a limpeza e organização do espaço.

5.7. A execução do objeto deverá ocorrer de forma organizada e em conformidade com as orientações da Administração Municipal, com acompanhamento e fiscalização do setor responsável. A empresa contratada deverá manter comunicação direta com a equipe organizadora do evento, assegurando eficiência, qualidade e cumprimento dos prazos estabelecidos.



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei N. º14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.2. Fiscalização

6.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei N. º14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.3. Fiscalização Técnica

6.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Secretaria;

1.4.1. 6.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei N. º14.133, de 2021, art. 117, §1º);

1.4.2. 6.3.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

1.4.3. 6.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



1.4.4. 6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

1.4.5. 6.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

1.4.6. **6.4. Fiscalização Administrativa**

1.4.7. 6.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

1.4.8. 6.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.5. Gestor do Contrato

6.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



pela comissão de que trata o art. 158 da Lei N.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os serviços e materiais fornecidos para a realização do *Encontro de Violeiros*, compreendendo a criação, produção, instalação e retirada de materiais de divulgação e comunicação visual, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a execução e disponibilização dos serviços contratados, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, acompanhados de relatório de execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.1.2. Os serviços prestados ou materiais instalados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência, da proposta ou das orientações emitidas pela Administração. Nessas hipóteses, a contratada deverá proceder à correção imediata das falhas identificadas, incluindo substituição de materiais ou ajustes de instalação, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Secretaria responsável, após verificação da adequada execução dos serviços, correta instalação e manutenção dos materiais de comunicação visual, e cumprimento das condições estabelecidas, com a consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou adequação dos materiais e serviços prestados, deverá ser observado o art. 143 da Lei



nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para correção de inconsistências na execução do objeto ou de ajustes na nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela segurança, integridade e qualidade dos materiais instalados, nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da finalização dos serviços, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2. Em caso de rejeição dos serviços executados, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

8.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar



as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

9.1. O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A contratação será fundamentada no critério de menor preço por item, e não pelo menor valor global, considerando a possibilidade de ampliação da competitividade entre os fornecedores e a obtenção de propostas mais vantajosas para cada componente individual da contratação. Tal critério permite maior flexibilidade na escolha das melhores ofertas por item, possibilita a participação de um número maior de licitantes, inclusive aqueles especializados em itens específicos, e contribui para a economicidade do processo. Além disso, favorece a transparência na formação dos preços e facilita a identificação de eventuais sobrepreços, aprimorando o controle e a fiscalização pela Administração.

9.3. Para fins de contratação, a empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação mínima:

- a) Ato Constitutivo da empresa devidamente registrado no Órgão competente;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- c) Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da Sede da empresa (CND);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da empresa (CND);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com o INSS (CND);



g) Prova de regularidade trabalhista, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br), ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.csjt.jus.br) ou ainda, Tribunais Regionais do Trabalho;

h) Preenchimento da Declaração de atendimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

i) Certidão de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

j) Atestado de Capacidade Técnica.

9.4. Durante a fase de habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, sob pena de inabilitação caso encontre alguma irresponsabilidade tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Finanças e Administração, pela seguinte dotação orçamentária: **13.392.0052.2.216.3.3.90.39**-(Manutenção das festividades culturais – Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica).

13.392.0052.2.216. 3.3.90.30-(Manutenção das festividades culturais – Material de uso e consumo)

11. DO PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Uruaçu (GO), 17 de março de 2026.

Divino Galvão da Silva
Secretário Municipal da Cultura